



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Secretaria do Plenário

**Ofício nº 378/2017 - SEPLE**

**Palmas, 25 de Maio de 2017.**

**A(o) Senhor(a)**

**CHRISTIAN ZINI AMORIM**

**RESPONSÁVEIS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS**

**Processo nº 5890/2017**

**Assunto: REPRESENTAÇÃO - EM FACE DAS APARENTES IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INSTITUICOES FINANCEIRAS ADMINISTRADORAS E GESTORAS Nº 1/2017 LANÇADO PELO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PALMAS-TO**

A(o) Senhor(a) Responsáveis,

Informamos sobre a decisão preliminar no processo acima citado.

O acesso ao processo poderá ser feito pelo próprio sistema e-Contas no endereço: <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, através de sua certificação digital e/ou pela consulta pública no Portal e-Contas - [www.tce.to.gov.br/e-contas](http://www.tce.to.gov.br/e-contas).

Alertamos que, para efeito de interposição de recurso, deverá ser observada a publicação da decisão no Boletim Oficial desta Colenda Corte de Contas, nos termos do art. 27<sup>1</sup>, da Lei Estadual nº 1284/2001, combinado com o art. 209, I<sup>2</sup>, do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**KELLE RAMOS RESIO**

Secretária do Plenário

---

**1 Art. 27** - A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.

**2 Art. 209** - Ressalvadas as formas de contagem previstas na Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, quando não coincidentes com essas, os prazos no Tribunal de Contas contar-se-ão dia a dia, a partir: I - da publicação, em órgão oficial, da decisão, ato, parecer ou edital.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

KELLE RAMOS RESIO

Cargo: SECRETARIO DE PLENARIO - Matricula: 236420

Código de Autenticação: 86492cd8ce6bfb031acd930f49429d9e - 26/05/2017 12:53:57